



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recomendação-Promotoria Eleitoral nº 001/2020

A DOUTORA SILVANA DE OLIVEIRA, Promotora Eleitoral de Iturama, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, veda o **uso promocional** de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores e principalmente a distribuição de bens, valores e benefícios que se justificam pelo ambiente de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19, quando parcela da população tem necessidade premente do apoio material e/ou financeiro do poder público;

CONSIDERANDO que o uso promocional pode restar configurado, dentre outras, pela menção, durante a divulgação ou distribuição, do nome do agente público - notadamente se pré-candidato - que idealizou e implementou o benefício, ou pela presença física do pré-candidato no momento da distribuição, ou pelo emprego de recursos financeiros particulares na aquisição dos itens distribuídos, circunstância levada ao conhecimento dos beneficiados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere **atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda ao Sr. Prefeito Municipal e aos Srs. Secretários Municipais,

- 1) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

- 2) Que não permitam, na criação, no incremento, na divulgação e na execução de programas de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, especialmente os que relacionados à situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa ou por ele financiado, ou resultado da sua sensibilidade ou preocupação com os mais necessitados, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, OU da presença, no momento da distribuição, de pré-candidatos, OU da entrega, junto com o benefício distribuído, de impressos ou materiais que façam referência a pré-candidato ou partido.
- 3) Que orientem os servidores públicos incumbidos da execução dos programas sociais quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90).

Iturama, 05 de maio de 2020.


SILVANA DE OLIVEIRA
Promotora Eleitoral